



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO Nº. 122, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 667.308,34** (seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.010 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.451.1300.1.004 - OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS**

4.4.90.51.00 – 5257 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 799 - Convênio Estadual - Recape Vias Urbanas ..... R\$ 500.000,00

4.4.90.51.00 – 5259 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019..... R\$ 167.308,34

**TOTAL ..... R\$667.308,34**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico nº 2572  
de 12/05/22 Fl.   
Visto

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019 no valor de R\$167.308,34 (cento e sessenta e sete mil trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos);
- II. **Provável excesso de arrecadação na fonte** 799 - Convênio Estadual - Recape Vias Urbanas no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

**TOTAL ..... R\$667.308,34**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

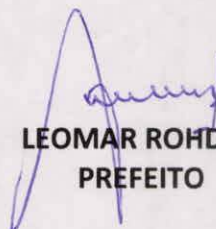
**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em  
12 de Maio de 2022.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO**